



**CONTRATO Nº 116/2.020.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.395/2.020.**

Objeto: subsídio em conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.746/2.020.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCOLA DE MÚSICA SOLANGE VARESCHI LTDA – ME**, com sede na Rua Daniel de Freitas, nº 1.345, Vila Guarany, Ibitinga/SP, 14.940-588, inscrita no CNPJ sob o nº 20.923.150/0001-84, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. JOSÉ CAMPITELI NETO, portador da cédula de identidade RG nº 9.604.936 SSP/SP e do CPF nº 063.295.458-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **subsídio para espaços culturais em atendimento a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2.020 e Decreto Municipal nº 4.746/2.020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os subsídios deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020 e no requerimento apresentado e serão fiscalizados pela Secretaria da Cultura através de seu Gestor;

2.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA), as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O acompanhamento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura.

3.2. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

3.3. Conforme o Anexo I – Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela CONTRATADA (BENEFICIÁRIA), tendo como parâmetro o disposto no §2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020, que **se dará num prazo máximo de 06 (seis) meses** a partir do fim do período de restrição aos



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em razão da crise sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. O valor é fixo e irrevogável.

4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao Covid-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.41.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 660.

4.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, sendo a primeira parcela até 30 de novembro de 2.020 e a segunda parcela até 18 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciará-se na data da assinatura do presente contrato, encerrando-se em 31 de julho de 2.021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)

6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

6.2. A CONTRATADA (BENEFICIÁRIA DO SUBSÍDIO) deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, mediante relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado.

6.3. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

6.4. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA).

6.5. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) poderão incluir as despesas dispostas no artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2.020.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos procedimentos e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições ajustadas;

7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 004/2.020, bem como de acordo com o presente contrato;

7.4. Notificar a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso do objeto do presente contrato, fixando o prazo para suas correções.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA (BENEFICIÁRIA).

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 19 de novembro de 2.020.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

ESCOLA DE MÚSICA SOLANGE VARESCI LTDA – ME
JOSÉ CAMPITELI NETO
CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.606

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

